

ESTATUTOS

SOCIALIS

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, sede e âmbito de ação e fins

Artigo 1.º - 1. A **SOCIALIS – Associação de Solidariedade Social** é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Travessa Dr. Carlos Felgueiras, n.º 31, r/c, direito, na freguesia e concelho da Maia, distrito do Porto.

2. O seu âmbito de atuação abrange todas as freguesias do concelho da Maia e limítrofes.

Artigo 2.º - 1. A **SOCIALIS – Associação de Solidariedade Social** tem por objetivo principal promover e orientar os jovens e famílias na sua integração e valorização pessoal.

2. São seus objetivos secundários:

- a) Promover atividades a nível da educação e formação profissional dos cidadãos, no sentido de diligenciar pela sua inclusão social e empregabilidade;
- b) Criar gabinetes de apoio social para atendimento e acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, vítimas de exclusão social e, ou, integradas em grupos de risco;
- c) Promover atividades, iniciativas, e projetos formativos e não formativos que promovam o respeito pelo princípio da igualdade de género e oportunidades e a prevenção e combate à violência doméstica e de género, a inclusão social de pessoas desfavorecidas integradas em grupos de vulnerabilidade social e de exclusão social, nomeadamente, migrantes, desempregados, ou em situação de risco.

Artigo 3.º - Para a realização dos seus objetivos, a SOCIALIS propõe-se criar e manter as seguintes atividades e respostas sociais:

- a) Centros de Atendimento a Jovens e Famílias;
- b) Centros de Acolhimento a Crianças, Jovens e Famílias;
- c) Ocupação dos tempos Livres para Crianças e Jovens;
- d) Todas as que se mostrem necessárias para o desenvolvimento harmonioso e saudável das crianças, jovens e famílias e as que se reputem, igualmente, de necessárias para a prossecução de todos os seus fins estatutários.

Artigo 4.º - A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5.º - 1. Os serviços prestados pela SOCIALIS serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II **(Dos Associados)**

Artigo 6.º - Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas

Artigo 7.º - Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da SOCIALIS, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

2. Efetivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da SOCIALIS, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 8.º - A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a SOCIALIS obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9.º - São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 29.º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias úteis e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10.º - São deveres dos associados:

- a) Pagar, pontualmente, as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar, com zelo, dedicação e eficiência, os cargos para que foram eleitos.

Artigo 11.º - 1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta e cinco dias;
- c) Demissão;

2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) são da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12.º - 1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.

3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13.º A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14.º - Perdem a qualidade de associado:

1. a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante dois anos;
- c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o associado que, tendo sido notificado para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

Artigo 15.º - O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à SOCIALIS, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

Dos corpos gerentes

Secção I

Disposições gerais

Artigo 16.º - São órgãos da SOCIALIS, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17.º - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 18.º - 1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro, último de quadriénio.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, o que deverá ter lugar, o mais tardar, na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente, fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro de prazo estabelecido no n.º 2, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas, neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 19.º - 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20.º - 1. O presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição.

3. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.

Artigo 21.º - 1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, sendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes, ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22.º - 1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23.º - 1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a SOCIALIS, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a SOCIALIS.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

Artigo 24.º - 1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados, nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas, cada associado não poderá representar mais de um associado.

2, É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto, ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

Artigo 25.º - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II **(Da Assembleia Geral)**

Artigo 26.º - 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário, não podendo nenhum titular da Direção ou do Conselho Fiscal ser membro da mesa da assembleia geral.

3. Na falta, ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27.º - Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 28.º- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais, ou estatutárias, dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações.

Artigo 29.º - 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30.º - 1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto.

2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado, ou através de anúncio publicado nos jornais de maior circulação da área da sede da SOCIALIS e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. A convocatória da assembleia geral pode, também, ser efetuada através de correio eletrónico.

4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis, para consulta, na sede e no sítio institucional da SOCIALIS, nos cinco dias antecedentes ao dia da assembleia geral.

Artigo 31.º - 1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou, trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.

2.A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32.º - 1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28.º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3. No caso da alínea e) do artigo 28.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33.º - 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

3. São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados, ou tiverem, posteriormente, dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

Secção III

Da Direção

Artigo 34.º -1. A Direção da SOCIALIS é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2. Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4. A Direção da SOCIALIS não pode ser constituída, maioritariamente, por trabalhadores da instituição.

5. Os suplentes poderão assistir às reuniões, mas sem direito a voto.

Artigo 35.º - Compete à Direção gerir a SOCIALIS e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar, anualmente, e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da SOCIALIS;
- e) Representar a SOCIALIS em juízo, ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da SOCIALIS.

Artigo 36.º - Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da SOCIALIS, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a SOCIALIS em juízo, ou fora dele;

- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção, na primeira reunião seguinte.

Artigo 37.º - Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38.º - Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39.º - Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da SOCIALIS;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar, mensalmente, à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40.º - Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 41.º - A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus titulares e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 42.º - 1. Para obrigar a associação são necessárias e bastante as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.

3. Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 43.º - 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2. Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

4. O Conselho Fiscal não pode ser constituído, maioritariamente, por trabalhadores da instituição, não podendo, igualmente, estes exercer o cargo de presidente deste órgão de fiscalização.

Artigo 44.º - 1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da SOCIALIS, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando, para tal, forem convocados pelo presidente deste órgão

Artigo 45.º- O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 45.º-A - 1. As contas do exercício da instituição obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.

2. As contas do exercício são publicitadas, obrigatoriamente, no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.

3. As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.

Artigo 46.º - O Conselho Fiscal reunirá após convocação do respetivo presidente, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos seus membros e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 47.º - São receitas da SOCIALIS:

- a) O produto das joias e quotas pagas pelos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 48.º - 1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 49.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 50.º - 1. Joia é o montante a pagar no ato de admissão de associado, fixado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção;

2. Quota é o montante com que cada associado deve contribuir para a manutenção da SOCIALIS, sendo o seu pagamento anual e reportado ao ano civil (1 de Janeiro a 31 de Dezembro);